



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 15 de abril de 2024

Ano VIII, Nº 1796

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.387, DE 12 DE ABRIL DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 3.168, DE 02 DE MAIO DE 2023, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público para utilização dos equipamentos e espaços públicos do Município de Sobral; CONSIDERANDO a sua regulamentação através do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.566; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 3.366, de 14 de março de 2024, que fixou os preços para a operacionalização do Terminal de Transporte Complementar de Sobral, e alterou a Tabela IX do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar o preço público para exploração dos quiosques situados no Terminal de Transporte Complementar de Sobral. DECRETA: Art. 1º Ficam alterados por meio deste Decreto os preços públicos para exploração por particulares do Terminal de Transporte Complementar de Sobral. Parágrafo único. O quadro descritivo contendo a categorização dos bens e preços públicos estabelecidos, constante no Anexo Único deste Decreto, deverá integrar o Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, intitulando-se como Tabela IX. Art. 2º Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto, assim como a providenciar a republicação do texto consolidado do Decreto nº 3.168, de 02 de maio de 2023, com as alterações aqui efetuadas. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.387, DE 12 DE ABRIL DE 2024			
TABELA IX			
OPERAÇÕES REALIZADAS NO TERMINAL DE TRANSPORTES COMPLEMENTARES DE SOBRAL			
CATEGORIA	TIPO	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	540
		MENSAL	45
TRANSPORTE INTERDISTRITAL DE PASSAGEIROS	ACESSO POR VEÍCULO	ANUAL	336
		MENSAL	28
EXPLORAÇÃO COMERCIAL	BOX FECHADO (6M²)	ANUAL	276
		SEMESTRAL	138
		MENSAL	23
	LANCHONETE	ANUAL	840
		SEMESTRAL	420
		MENSAL	70
QUIOSQUES	ANUAL	1260	
	SEMESTRAL	630	
	MENSAL	105	

DECRETO Nº 3.389, DE 15 DE ABRIL DE 2024. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um imóvel situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 886, Loja 14, Bairro Centro, nesta cidade, no Mercado Central Municipal de Sobral, de formato regular, de formato irregular, com uma área total de 59,08m², distando 12,00m (doze

metros) da Rua Coronel Diogo Gomes, com melhor descrição na Matrícula nº. 11.672 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Com as seguintes extremas: pela frente (oeste), medindo 3,86m (três metros e oitenta e seis centímetros), com a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado direito (norte), medindo 12,57m (doze metros e cinquenta e sete centímetros), com o imóvel pertencente a José Aduino Barbalho, com frente para a Rua Viriato de Medeiros; pelo lado esquerdo (sul), medindo 12,12m (doze metros e doze centímetros), com imóvel pertencente a José Osmar Aguiar conforme Matrícula nº 14.137 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sobral-CE, com frente para a Rua Viriato de Medeiros, nº 882; pelos fundos (leste), medindo 7,57m (sete metros e cinquenta e sete centímetros), com o Mercado Central Municipal de Sobral, com frente para a Rua Viriato de Medeiros. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se a reforma do Mercado Central Municipal de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.390, DE 15 DE ABRIL DE 2024. APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II e IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral; e CONSIDERANDO que a referida Lei específica, em seu art. 8º, que a organização, competências, atribuições e as demais regras de funcionamento da Junta de Análise e Julgamento de Processos, serão definidas em Regimento Interno. DECRETA: Art. 1º O Regimento Interno da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral), vinculada à Procuradoria Geral do Município, é o disposto no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto nº 2.862, de 04 de fevereiro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.390, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL). TÍTULO I - DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL) CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento, a competência e a organização da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral). Art. 2º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral tem a atribuição de instruir e julgar os processos administrativos oriundos das ações de fiscalização urbana no município. Art. 3º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral é vinculada à Procuradoria Geral do Município. Art. 4º Consideram-se objetos da fiscalização urbana municipal: I - Obras e posturas urbanas; II - Uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros; III - Funcionamento de atividades; IV - Licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; V - Eventos; VI - Ocupação de propriedades e espaços públicos; VII - Meio ambiente; VIII - Limpeza pública; IX - Vigilância sanitária; X - Transporte urbano e distrital. CAPÍTULO II - DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA - Seção I - Disposições



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Neidiane de Mesquita Sousa
Secretária da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Francisco Bruno Monte Gomes
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em exercício

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO**

SEPLAG

**Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais**

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Gerais - Art. 5º Em sua atuação, a Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral atenderá aos princípios legais que regem o direito público, em especial ao da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, celeridade e economia processual, segurança jurídica e interesse público. Seção II - Da Estrutura - Art. 6º A Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral será composta por duas instâncias, assim dispostas: I - 04 (quatro) Câmaras Temáticas de Análise e Julgamento de Processos, competentes para julgar em primeira instância os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana do Município de Sobral, constituídas com as seguintes temáticas: a) Urbanismo e Limpeza Pública; b) Meio Ambiente; c) Vigilância Sanitária; d) Transporte Urbano e Distrital. II - Câmara Recursal, competente para julgar em segunda e última instância, em decisões colegiadas, processos oriundos do exercício da fiscalização urbana municipal. Parágrafo único. Para fins de organização administrativa e otimização dos recursos públicos, as Câmaras Temáticas do Urbanismo e da Limpeza Pública atuarão conjuntamente. Art. 7º O cargo de provimento em comissão de simbologia DNS-2, criado na Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, para a função de Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral, fica distribuído na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município. Seção III - Do Presidente - Art. 8º O Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. O Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos presidirá a Câmara Recursal e terá voto de qualidade. Art. 9º Compete ao Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral: I - distribuir os processos encaminhados à Junta entre as Câmaras Temáticas; II - Designar, mediante sorteio, o relator do julgamento de cada processo; III - Convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Recursal; IV - Resolver as questões de ordem durante as sessões; V - Apurar a votação nas sessões; VI - Proclamar o resultado dos julgamentos; VII - Exercer o voto qualitativo nos processos julgados pela Câmara Recursal; VIII - Propor súmulas, em conjunto com os membros da Câmara Recursal, buscando uniformizar a interpretação de normas pelas Câmaras Temáticas; IX - Certificar a decorrência de prazos e ocorrências de revelias, nos termos deste Regimento Interno; X - Requisitar diligências, vistorias e informações para fins de instrução processual; XI - Encaminhar os processos para cobrança e inscrição da Dívida Ativa; XII - Prestar informações e certidões sobre processos em tramitação; XIII - Desenvolver atividades correlatas à sua função. Seção IV - Das Câmaras Temáticas - Art. 10. As Câmaras Temáticas da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral são as seguintes: I - Câmara Temática de Urbanismo e Limpeza Pública; II - Câmara Temática do Meio Ambiente; III - Câmara Temática da Vigilância Sanitária; e IV - Câmara Temática do Transporte Urbano e Distrital. Art. 11. As Câmaras Temáticas serão compostas por 03 (três) membros cada, indicados entre os componentes do corpo técnico das secretarias temáticas abaixo elencadas, e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo: I - A Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) indicará os membros para a Câmara Temática de Urbanismo e Limpeza Pública e para a Câmara Temática do Meio Ambiente, sendo esta indicação realizada em articulação com a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); II - A

Secretaria Municipal da Saúde (SMS) indicará os membros para a Câmara Temática da Vigilância Sanitária; e III - A Secretaria do Trânsito e Transporte (SETRAN) indicará os membros para a Câmara Temática do Transporte Urbano e Distrital. §1º Cada Câmara Temática terá um membro designado para a função de Coordenador, responsável por organizar as sessões e efetuar os trâmites administrativos de seu funcionamento. §2º Cada Câmara Temática terá 01 (um) suplente, indicado e designado da mesma forma, que somente atuará quando da impossibilidade de um membro titular. Art. 12. Compete à Câmara Temática de Urbanismo e Limpeza Pública processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização urbana, compreendendo obras e posturas urbanas, uso de passeios e logradouros, funcionamento de atividades, licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões de eventos, ocupação de propriedade e espaços públicos, além do patrimônio histórico e cultural, assim como os processos oriundos do exercício da fiscalização da limpeza pública. Art. 13. Compete à Câmara Temática do Meio Ambiente processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização do meio ambiente. Art. 14. Compete à Câmara Temática da Vigilância Sanitária processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização da vigilância sanitária. Art. 15. Compete à Câmara Temática do Transporte Urbano e Distrital processar e julgar, em primeira instância, os processos oriundos do exercício da fiscalização do transporte público urbano e distrital. Art. 16. Compete ainda às Câmaras Temáticas, dentro de suas competências de matéria: I - Julgar, em primeira instância, por decisão monocrática, as defesas nos processos de fiscalização; II - Solicitar, quando necessário, junto à Presidência da JAP, perícia; III - Requisitar diligências, vistorias, documentos e informações aos setores e servidores responsáveis; IV - Encaminhar para as providências do setor competente as eventuais cobranças de multas e/ou inscrição na dívida ativa municipal; V - Desenvolver outras atividades correlatas ou designadas pela Presidência da JAP. Art. 17. As sessões das Câmaras Temáticas ocorrerão, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, em encontros ordinários, e extraordinariamente, até o limite de um encontro por mês, desde que convocada por seu Coordenador, que deverá justificar a convocação. Art. 18. Cabe ao órgão temático prover apoio técnico e operacional às câmaras, cuja coordenação ficará a cargo do membro da Câmara Temática designado em ato do Chefe do Poder Executivo. Seção V - Da Câmara Recursal - Art. 19. A Câmara Recursal terá a seguinte composição: I - Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos; II - 06 (seis) representantes dos órgãos temáticos, a saber: a) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; b) 01 (um) representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; c) 01 (um) representante da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; e) 01 (um) representante da Secretaria do Trânsito e Transporte; f) 01 (um) representante da Agência Municipal do Meio Ambiente. III - 03 (três) representantes da sociedade civil com graduação na área requerida, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e devidamente inscrito na sua entidade de classe, com notório saber, sendo: a) 01 (um) representante graduado em Direito; b) 01 (um) representante graduado em Contabilidade; c) 01 (um) representante graduado em Engenharia. Parágrafo único. Cada representante terá 01 (um) suplente, indicado e designado da mesma forma. Art. 20. As sessões da Câmara Recursal ocorrerão de forma ordinária a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário previamente divulgado pela

Presidência da JAP, e extraordinariamente sempre que necessário. §1º O Presidente da JAP presidirá a Câmara Recursal, e nos seus impedimentos será substituído pelo representante da Procuradoria Geral do Município. §2º O quórum mínimo para instalação da sessão é de 05 (cinco) membros. Art. 21. Compete à Câmara Recursal: I - Julgar, em segunda e última instância, em decisão colegiada, os recursos nos processos oriundos de exercício de fiscalização urbana municipal; II - Solicitar perícia, quando entender necessário; III - Requisitar diligências, vistorias, documentos e informações aos setores e servidores responsáveis; IV - Encaminhar para as providências do setor competente as eventuais cobranças de multas e/ou inscrição na dívida ativa municipal. Art. 22. Cabe à Procuradoria Geral do Município prover apoio técnico e operacional à Câmara Recursal, sendo destacado entre os membros de seu corpo técnico-administrativo um secretário para apoiar as ações da Presidência da Junta. Seção VI - Das Sessões de Julgamento - Art. 23. As Câmaras Temáticas terão uma sessão ordinária a cada quinze dias, de acordo com calendário previamente divulgado por sua coordenação, considerando o quantitativo mínimo de 03 (três) processos por sessão. Art. 24. A Câmara Recursal terá uma sessão ordinária a cada quinze dias, sempre programada em dia diverso das sessões das Câmaras Temáticas, de acordo com calendário previamente divulgado pela Presidência da JAP, considerando o quantitativo mínimo de 06 (seis) processos por sessão. Art. 25. Caso não possua demanda de processos mínima para realização de sessão das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal, a mesma será suspensa, sem necessidade de remuneração dos seus membros. Art. 26. Sempre que necessário, considerando o quantitativo de recursos a serem apreciados, a presidência da JAP poderá convocar sessões extraordinárias. Seção VII - Da Remuneração - Art. 27. Os integrantes da Junta de Análise e Julgamento de Processos farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida. Parágrafo único. Os suplentes somente participarão das sessões e farão jus ao jeton no caso de efetiva substituição de um membro titular. Art. 28. Os membros das Câmaras Temáticas farão jus ao jeton por sessão assistida equivalente a 15 (quinze) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (Ufirce) e os coordenadores ao valor equivalente a 20 (vinte) Ufirce. Art. 29. Os membros da Câmara Recursal, com exceção do Presidente da Junta de Análise e Julgamento de Processos, farão jus ao jeton por sessão assistida no valor de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (Ufirce). CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - Seção I - Do Processo Administrativo - Art. 30. O processo administrativo inicia-se de ofício, em razão da ocorrência de infração às normas legislativas, por meio de lavratura de notificação, auto de infração, auto de constatação ou outro instrumento que vise a aplicação de medidas decorrentes do poder de polícia e das sanções administrativas pertinentes. §1º O processo deve ser protocolizado junto ao Sistema de Processo Administrativo Digital (Proadi). §2º O processo administrativo é gratuito, sendo assegurado ao sujeito passivo o direito ao contraditório e a ampla defesa. Art. 31. O sujeito passivo do procedimento será intimado da lavratura de notificação, auto de infração, auto de constatação ou de outros termos, bem como dos despachos e das decisões, no respectivo processo administrativo, por um dos seguintes meios: I - Pessoalmente, mediante entrega de cópia do documento ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura; II - Por via postal, com aviso de recebimento; III - Por meio eletrônico, através de endereço eletrônico próprio da JAP, sempre que o sujeito passivo indicar endereço eletrônico válido; IV - Por edital publicado no Diário Oficial do Município, quando impropício qualquer dos meios previstos nos incisos I, II e III deste artigo. Parágrafo único. Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. Art. 32. O sujeito passivo do procedimento poderá, pessoalmente ou por procuração, manifestar-se nos processos em que for parte. Parágrafo único. O processo seguirá independentemente de manifestação ou presença do autuado que, notificado ou intimado regularmente para a prática de qualquer ato, deixar de produzi-lo ou não comparecer sem motivo justificado, em especial na ocorrência de revelia operada no prazo de defesa. Art. 33. Os prazos serão contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo: I - De 10 (dez) dias para manifestações necessárias durante o processo, contado a partir da certificação da notificação. II - De 20 (vinte) dias para recursos, contado a partir da certificação da notificação. §1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato. §2º Os prazos de manifestação e recurso poderão ser superiores ao previsto neste artigo nos casos em que a legislação específica disponha de forma diversa. Art. 34. As defesas e impugnações às notificações, aos autos e os demais termos deverão ser protocolados pelo interessado dentro do prazo assinalado. Art. 35. Caracteriza-se a revelia no processo administrativo quando certificada a ausência de defesa ou impugnação ou sendo estas intempestivas, importando em dispensa de instrução probatória e prevalência da presunção de legitimidade da autuação. Parágrafo único. Eventual petição apresentada fora do prazo não caracteriza impugnação ou defesa, não instaura a fase litigiosa do procedimento, não suspende a exigibilidade do crédito nem

comporta julgamento de primeira instância, salvo se caracterizada ou suscitada a tempestividade como preliminar. Art. 36. Quando o sujeito passivo for notificado para providenciar a regularização de sua situação, no prazo estabelecido pela autoridade, deverá apresentar-se regularizado sob pena de ser lavrado auto de infração e de serem adotadas outras medidas cabíveis. Parágrafo único. Confirmada a regularização, o servidor responsável certificará tal fato e encaminhará o processo à JAP para providências. Seção II - Do Processo Administrativo nas Câmaras Temáticas - Art. 37. O processo pendente de instrução ou de julgamento será recebido pela Câmara Temática pertinente e distribuído pelo seu Coordenador, que designará o membro responsável pelo julgamento monocrático de primeira instância, e observará a quantidade equitativa de processos. Art. 38. As decisões monocráticas deverão ser fundamentadas e expressas quanto aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo: I - Constituição de autoria e materialidade; II - Embasamento legal; III - Dosimetria das penas aplicadas, quando a legislação assim determinar; IV - Manutenção ou cancelamento das medidas administrativas aplicadas; V - Período de vigência de sanção restritiva de direito, caso aplicada. Art. 39. Das decisões monocráticas favoráveis total ou parcialmente ao autuado, caberá recurso de ofício à Câmara Recursal quando for aplicada qualquer medida administrativa ou culinar em multa. Art. 40. Das decisões proferidas pelas respectivas Câmaras Temáticas de Análise e Julgamento de Processos caberá recurso voluntário à Câmara Recursal no prazo de 20 (vinte) dias a partir da certificação da notificação. §1º Ressalvados os casos sujeitos ao recurso de ofício, quando o autuado for cientificado para apresentação de recurso e deixar de fazê-lo no prazo assinalado, restará convalidada e irrecorrível administrativamente a decisão monocrática proferida pela primeira instância, devendo o Presidente da JAP dar o encaminhamento necessário ao seu cumprimento. §2º No ato de interposição de qualquer solicitação/recurso deverá constar o número do processo administrativo, o órgão interessado, nome do autuado, CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone (Whatsapp) do recorrente ou de seu representante legal. Art. 41. O recurso terá efeito suspensivo quanto à multa e devolutivo quanto às demais medidas administrativas. §1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da medida administrativa, a Coordenação da Câmara Temática poderá, de ofício ou a pedido, relativizar o efeito suspensivo de que trata o caput deste artigo. §2º O efeito suspensivo atribuído ao recurso diz respeito apenas a multa aplicada. Art. 42. Não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas e justificadas naquela ocasião, salvo fatos novos, supervenientes ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. Seção III - Do Processo Administrativo na Câmara Recursal - Art. 43. O Presidente da Câmara Recursal sorteará entre seus membros o relator de cada processo, que elaborará o respectivo relatório e voto. Art. 44. Os processos a serem julgados pela Câmara Recursal serão veiculados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Município com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, podendo ainda ser comunicado aos interessados por meio eletrônico ou no Diário Oficial do Município de Sobral. Art. 45. Cabe ao presidente da Câmara Recursal a abertura e o encerramento dos trabalhos, podendo convocar sessão extraordinária imediatamente após o encerramento de outra sessão. Art. 46. Os trabalhos são abertos com o levantamento do quórum, a leitura de informes e a realização do pregão de processos, prosseguindo com o início dos trabalhos, considerando a ordem de processos listada. Art. 47. O membro relator fará a leitura breve do processo posto à sua análise, com narração fática e abordagem jurídica do caso, bem como fará a leitura da decisão monocrática de primeiro grau. Parágrafo Único. Havendo pedido de vistas, o julgamento do processo será suspenso até a devolução dos autos. Art. 48. Em seguida, será concedida sustentação oral de 10 (dez) minutos ao autuado ou ao seu representante legal, se requerida à Presidência com antecedência mínima de uma hora antes do início da sessão. Art. 49. Após a leitura do voto do relator, o presidente da Câmara Recursal colocará em votação o processo e proclamará o resultado. Art. 50. Julgado o processo, o autuado deverá tomar ciência da decisão, e, na sequência, o presidente da JAP dará o encaminhamento necessário ao cumprimento da decisão. Art. 51. Da decisão proferida pela Câmara Recursal não caberá recurso, esgotando-se, assim, a via administrativa recursal. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 52. Após a execução integral das sanções aplicadas, os processos serão arquivados, mantendo-se seu registro nos sistemas de informação para eventual caracterização de agravamento por reincidência de nova infração. Art. 53. Verificada a necessidade de adoção de medidas judiciais, os processos administrativos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para tal providência. Art. 54. As normas processuais do Código de Processo Civil poderão ser aplicadas de forma subsidiária. Art. 55. Os atos e termos processuais independem de forma determinada, senão quando expressamente exigida pela legislação. Art. 56. Nenhum ato ou termo processual será declarado nulo se do ato impugnado não resultar prejuízo para a defesa do autuado ou para a instrução do processo. Art. 57. Não será declarada a nulidade de ato processual ou circunstância que não houver influído na decisão administrativa ou que possa ser arguida por ocasião do

recurso e nele analisada sem prejuízo à parte interessada. Art. 58. Ficam impedidos de participar e se manifestar na sessão de julgamento, os membros das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal cujo sujeito passivo do processo esteja elencado nas situações previstas no art. 144 do Código de Processo Civil. Art. 59. Fica a Presidência da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral autorizada a regulamentar, por meio de resolução, normas complementares a este Regimento Interno. Art. 60. As resoluções, assim como as súmulas propostas pela Presidência da JAP, deverão ser apreciadas e votadas em sessão da Câmara Recursal, com aprovação mediante quórum de maioria simples.

DECRETO Nº 3391 DE 15 DE ABRIL DE 2024. DESIGNA OS MEMBROS DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a Lei nº 2.209, de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral); CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros das Câmaras Temáticas e da Câmara Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral). DECRETA: Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes para compor as Câmaras Temáticas e a Junta Recursal da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral (JAP/Sobral), conforme disposto no Anexo Único deste Decreto. §1º As Juntas reunir-se-ão conforme disciplinado na Lei e em seu Regulamento Interno. §2º O número de reuniões mensais deverá ser comunicado à Secretaria do Planejamento e Gestão, pelo Presidente da JAP, a fim de ser realizado o controle das despesas orçamentárias. Art. 2º A designação dos membros da sociedade civil não contemplados neste Decreto será realizada posteriormente, após consulta aos órgãos e entidades competentes. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 15 DE ABRIL DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3391 DE 15 DE ABRIL DE 2024		
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E CÂMERA RECURSAL DA JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (JAP/SOBRAL)		
CÂMARA TEMÁTICA DO URBANISMO E DA LIMPEZA PÚBLICA		
NOME	FUNÇÃO	
ISAÍAS DA SILVA SANTOS	TITULAR - COORDENADOR	
RAMON DO NASCIMENTO RODRIGUES	TITULAR	
WILCIANE SOUSA DOS REIS	TITULAR	
SEVERINO JOSÉ DE QUEIROZ NETO	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO MEIO AMBIENTE		
NOME	FUNÇÃO	
DEBORAH DE ANDRADE ARAGÃO LINHARES	TITULAR - COORDENADOR	
ROBÉRIO DE SOUSA NASCIMENTO	TITULAR	
GABRIEL RODRIGUES SILVEIRA	TITULAR	
CÂMILA GAMELEIRA RODRIGUES	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
NOME	FUNÇÃO	
AUGUSTO JOSÉ LINHARES DE CARVALHO	TITULAR - COORDENADOR	
IRACEMA PONTE BENTO TRINDADE ESCÓCIO	TITULAR	
GÉSSICA DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA	TITULAR	
LUIZ GALDINO DA COSTA FILHO	SUPLENTE	
CÂMARA TEMÁTICA DO TRANSPORTE URBANO E DISTRITAL		
NOME	FUNÇÃO	
YAN LUCAS E SILVA VASCONCELOS	TITULAR - COORDENADOR	
IGOR SALES DE SOUSA	TITULAR	
NYCHOLAS ARAÚJO CARNEIRO	TITULAR	
MÁRCIA MARIA MESQUITA FROTA SILVA	SUPLENTE	
CÂMARA RECURSAL		
REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PRESIDENTE	TÉRCIO MACHADO ALVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MEMBRO	TITULAR DAYANE MOURA HERCULANO
		SUPLENTE ANA ELISA FRANKLIN PINTO
SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR DIEGO FREITAS RIBEIRO
		SUPLENTE SILVIA SOBREIRA MAIA
SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	MEMBRO	TITULAR IGOR VASCONCELOS CANUTO
		SUPLENTE ANA DEBORAH NUNES FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO	TITULAR VERENA EMMANUELLE SOARES FERREIRA
		SUPLENTE SUELY TORQUATO RIBEIRO
SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE	MEMBRO	TITULAR ISIS CUNHA BRAGA
		SUPLENTE JOSE ADEILTON DE SOUZA CASTRO
AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	MEMBRO	TITULAR JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS
		SUPLENTE FRANCISCO GUEDES CAVALCANTE
SOCIEDADE CIVIL COM GRADUAÇÃO EM DIREITO	MEMBRO	TITULAR CESAR AUGUSTO CARVALHO LINHARES
		SUPLENTE GÉSSICA MOURA FONTELES

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: MB5 CÓPIAS E IMPRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.556/0001-88. OBJETO: Aquisição de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3. 90.30.00.1.500. 0000.00. PROCESSO: P236170/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sra. Geisa Martins Brito. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: LITTERE EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.200.165/0001-81. OBJETO: Aquisição de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 163.989,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.01.04.122. 0500.2.500.3.3.90.30.00.1.500. 0000.00. PROCESSO: P236170/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 23014 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Contratante: Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Representante da Contratada: Sr. Josmário Nogueira Cordeiro. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADA: ELEVADORES VILLARTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.222.401/0001-15. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P305728/2024. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22011 - SEPLAG. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo em 06/04/2024 e findando-se em 05/04/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.918/2017. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Gilberto Fernandes da Silva e Lucia de Souza. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2022 - SEPLAG - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG). CONTRATADO: RAIMUNDO ALVANIÍSIO TAVARES, inscrito no CPF sob o nº *.064.723-**. OBJETO: Reajuste em 5,11% (cinco vírgula onze por cento) do valor global do Contrato nº 079/2022 - SEPLAG, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). DO VALOR REAJUSTADO: Com o reajuste destacado, equivalente a R\$ 2.563,17 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezessete centavos), o novo valor global do Contrato passará a ser de R\$ 52.723,17 (cinquenta e dois mil,**